



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

CONTRATO N.º 031/2020

4728762

“ CENTRO DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS E TRADIÇÕES DE CAÇARELHOS ”

----- Aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, celebram o presente contrato de empreitada, designado *Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Caçarelhos*, no montante total de € 497 935,00. -----

----- **Primeiro outorgante:** O MUNICÍPIO DE VIMIOSO, NIPC 506627888, com sede na Praça Eduardo Coelho, em Vimioso, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, **ANTÓNIO JORGE FIDALGO MARTINS**, outorgando no uso da competência própria prevista na alínea f) do número 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.-

----- **Segundo outorgante:** A firma **GRANADO & GRANADO CONSTRUÇÕES, LDA**, sociedade por quotas registada na Conservatória do Registo Comercial de Vimioso sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 506277143, com o capital social de 200 000,00 Euros, sedeada na localidade de Vale de Algosos, concelho de Vimioso, titular do Alvará de Construção n.º 45453-PUB, representada pelo gerente **JORGE DO NASCIMENTO FERREIRA GRANADO**, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, com poderes bastantes para o ato, conforme certidão permanente da representada. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a realização da obra do centro de promoção de produtos locais e tradições de Caçarelhos. -----

Cláusula 2.ª

Preço e Condições de Pagamento

----- 1 – O encargo total deste contrato com imposto sobre valor acrescentado é de € 497 935,00 (*quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e cinco euros*). -----

----- 2 – O pagamento do preço previsto no número anterior terá uma periodicidade mensal de montante a determinar de acordo com o volume de trabalhos realizados, mediante medição e aprovação pelo primeiro outorgante e subsequente faturação a apresentar pelo segundo outorgante. -----

----- 3 – O prazo de cada pagamento será de sessenta dias, contados da apresentação das respetivas faturas, nos termos da *Cláusula 32.ª* do caderno de encargos. -----

----- 4 – O atraso nos pagamentos constitui o primeiro outorgante em mora e, consequentemente, na obrigação de pagamento dos respetivos juros, de acordo com a *Cláusula 36.ª* do caderno de encargos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- 5 – O meio de pagamento obrigatório utilizado é através de cheque ou transferência bancária.-----

----- 6 – Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o presente contrato entrar em vigor.-----

Cláusula 3.^a ***Forma de Execução***

----- A obra será executada nos termos precisos do projeto, do caderno de encargos aprovados pelo primeiro outorgante e da proposta do segundo outorgante, cujas condições se vinculam ao presente contrato, pelo que a este se consideram anexos e deste passam a fazer parte integrante.-

Cláusula 4.^a ***Prazo de execução***

----- O prazo de execução da obra é de duzentos e setenta dias, contados da consignação, nos termos precisos do projeto aprovado, do caderno de encargos, do anúncio do procedimento e da proposta do segundo outorgante.-----

Cláusula 5.^a ***Local de execução da obra***

----- A execução da empreitada objeto do presente contrato desenvolve-se na localidade de Caçarelhos, do concelho de Vimioso.-----

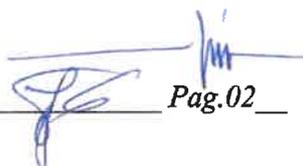
Cláusula 6.^a ***Sigilo***

----- O segundo outorgante garantirá, o sigilo quanto a informação técnica, comercial ou outra, derivada da intervenção por via deste contrato, de que venha a ter conhecimento, directamente ou por meio dos técnicos intervenientes na obra, relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.-----

Cláusula 7.^a ***Aceitação***

----- 1 – A adequação do resultado da execução da obra e requisitos técnicos exigidos, estabelecidos no Projeto aprovado, Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Proposta, bem como de outras exigências legais, será aferida através de vistoria e aprovação pelo primeiro outorgante, em auto de recepção a realizar no final do prazo de execução da obra definido para realização total dos trabalhos.-----

----- 2 – A não aprovação pelo primeiro outorgante de qualquer parte da obra objeto do presente contrato suspende a aceitação e a obrigação de pagamento por parte deste.-----


Pag.02



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- 3 – A verificação da conformidade dos trabalhos da obra a que se reporta o número anterior confere ao primeiro outorgante a aceitação e conseqüente transferência automática da posse daquela, não conferindo ao segundo outorgante direito a qualquer outra contrapartida que não seja a do preço a pagar nos termos do presente contrato. -----

Cláusula 8.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

----- São admissíveis a cessão da posição contratual e a subcontratação nos termos dos artigos 317.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e Cláusulas 49.ª e 50.ª do caderno de encargos.-----

Cláusula 9.ª

Multas

----- Por incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, imputáveis ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas, pelo primeiro outorgante, multas por violação dos prazos contratuais, correspondentes a 1‰ do valor do presente contrato, previstas na lei e *Cláusula 11.ª – Multas por violação dos prazos contratuais*, do caderno de encargos.-----

Cláusula 10.ª

Força Maior

----- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades derivadas de situações de incumprimento ou impedimento de realização de atos ou obrigações assumidas neste contrato, derivados de casos fortuitos ou força maior, alheias, inevitáveis e incontornáveis à sua vontade. -

----- 2 – As situações de força maior deverão ser justificadas e comunicadas à outra parte pela parte que as invocar, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade do decurso da obra. -----

----- 3 – Para efeitos do presente contrato são consideradas situações de força maior as enquadráveis no Código Civil.-----

Cláusula 11.ª

Caução

----- 1 – Para garantia do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais resultantes da celebração do presente contrato é prestada, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a caução constituída pela Garantia Bancária da Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Mogadouro e Vimioso, CRL, sediada na Av. do Sabor, n.º 59/61, em Mogadouro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro sob o número único de matrícula e pessoa Coletiva 501535101, do valor de € 46 975,00, correspondente a 10% do valor da adjudicação a que o presente contrato respeita. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- 2 – Prestada, voluntariamente, a caução referida correspondente a 10% da adjudicação, fica o segundo outorgante isento da obrigação de prestação reforço da caução nos pagamentos a que tiver direito. -----

Cláusula 12.ª

Seguros

----- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer responsabilidade decorrentes de riscos de responsabilidade civil, de acidente de trabalho que possam ocorrer na área e no decurso da execução da empreitada objeto do presente contrato. -----

----- 2 – Para salvaguarda das responsabilidades referidas, o segundo outorgante obriga-se a celebrar contratos de seguro que cubram os eventuais riscos de trabalho, de responsabilidade civil e de responsabilidade civil automóvel que abranja a frota de veículos afetos à obra, bem como seguro que cubra danos próprios de equipamentos, máquinas e outros bens em estaleiro ou de qualquer forma afetos direta ou indiretamente à obra ou com ela relacionados. -----

----- 3 – Para verificação do cumprimento dos números anteriores, poderá o primeiro outorgante, sempre que entenda necessário, exigir prova da celebração dos referidos contratos de seguro, obrigando-se o segundo outorgante a fazer disso prova no prazo de oito dias. -----

Cláusula 13.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

----- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da empreitada objeto deste contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

----- 2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, no âmbito deste contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a qualquer título. -----

Cláusula 14.ª

Transferência de posse e direitos de autor

----- 1 – O segundo outorgante considerará operada a transferência da posse da propriedade da obra, objeto do presente contrato, após aprovação e aceitação pelo primeiro outorgante, posse na qual se incluem expressamente os direitos autorais. -----

Cláusula 15.ª

Prazo de garantia

----- 1 – O segundo outorgante garantirá ao primeiro outorgante, sem outros encargos para além dos indicados, a execução da obra objeto deste contrato, em conformidade com as exigências legais, nos seguintes termos: -----


Pag.04



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- 10 anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
- 5 anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou sobre instalações técnicas; -----
- 2 anos para defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas desta autonomizáveis.-----

Cláusula 16.^a **Revisão de preços**

----- 1 – A execução da empreitada a que respeita o presente contrato está sujeita a revisão de preços de acordo com o disposto no artigo 300.º e 382.º do C.C.P. e Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06/01, aplicando-se a respetiva fórmula *F02 – Edifícios administrativos* – constante do Despacho n.º 1592/2004 publicado na II Série Diário da República, de 23 de janeiro. -----

Cláusula 17.^a **Capacidade Técnica e Financeira**

----- 1 – Declara o segundo outorgante que possui capacidade técnica e financeira para execução da empreitada objeto deste contrato, sendo titular do Alvará de Construção n.º 45753-PUB, válido, que reúne as habilitações exigidas para a presente contratação, consideradas adequadas e validadas em sede de concurso público, procedimento que precedeu a celebração do presente contrato. -----

Cláusula 18.^a **Resolução contratual**

----- 1 – O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato e das condições expressas no caderno de encargos, confere à outra parte o direito de resolução contratual, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar. -----

----- 2 – As situações de resolução do contrato regem-se pelo previsto nos artigos 332.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos e *Clausula 51.^a* e seguintes do caderno de encargos.-----

Cláusula 19.^a **Renovação do contrato**

----- O presente contrato não é objeto de renovação.-----

Cláusula 20.^a **Resolução de litígios e arbitragem**

----- 1 – Quaisquer litígios emergentes do presente contrato, designadamente relativos à interpretação, execução, incumprimento, invalidade e resolução, são dirimidos por tribunal arbitral competente, sem prejuízo do direito a recurso aos tribunais territorialmente competentes.

Cláusula 21.^a **Documentos integrantes do contrato**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- 1 – Fazem sempre parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: -----
- a) O projeto aprovado; -----
 - b) O programa do procedimento; -----
 - c) O caderno de encargos; -----
 - d) A proposta; -----
 - e) Outros documentos referidos no texto deste contrato.-----

Cláusula 22.ª ***Prevalência***

----- 1 – Em caso de divergência entre os documentos mencionados no presente contrato estes prevalecem pela ordem definida no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 23.ª ***Disposições finais***

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.-----

----- 2 – A celebração do presente contrato é baseado na deliberação do primeiro outorgante, tomada no dia vinte e cinco do mês de outubro do ano em curso, pela qual procedeu à adjudicação da empreitada a que este respeita.-----

----- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi objeto de aprovação por deliberação do primeiro outorgante tomada no referido dia. -----

----- 4 – Não houve lugar a ajustamentos da proposta. -----

----- 5 – O presente contrato será suportado pelo Orçamento da Câmara Municipal de Vimioso por conta da verba inscrita na seguinte rubrica orçamental: -----

- Classificação Orgânica – 0102 – Câmara Municipal; -----
- Classificação Funcional – 0804 04 – Mercados e Feiras - Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Caçarelhos; ----
- Classificação Económica – 07010303 – Mercados e Instalações de Fiscalização Sanitária; -----

dotada com a importância corrigida de € 461 729,79, de que fica disponível para o ano económico em curso a importância de € 461 729,79, e para o ano seguinte a importância de € 425 711,21. -----

----- 6 – Do cabimento descrito foi, nos termos do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, assumido o compromisso do pagamento nº 2020/968, do valor de € 125 123,79 (*cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e três euros e setenta e nove cêntimos*), emergente da obrigação de pagamento do presente contrato. -----

Cláusula 24.ª


Pag. 06



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Gestor do Contrato

----- Para efeitos e cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, foi designado gestor do contrato, com o dever de acompanhar permanentemente a execução deste, a prestadora de serviços de engenharia em regime de contratação de tarefa,

Cláusula 25.ª **Documentação**

----- 1 – Foram apresentados pelo primeiro outorgante os documentos de não inibição ou impedimento quanto às matérias previstas na alínea b) do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, para celebração deste contrato, e as respetivas certidões válidas, comprovativas da regularização das situações, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e contribuições à Segurança Social. -----

Cláusula 26.ª **Lei Habilitante**

----- Este contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, feito em triplicado, foi lido pelos representantes dos outorgantes que dele vão receber, depois de devidamente assinado, um exemplar autêntico.-----

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

CONTRATO N.º 006/2021

CONTRATO ADICIONAL - *Trabalhos Complementares – Erros e Omissões -* AO CONTRATO N.º 031/2020 “ *CENTRO DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS E* *TRADIÇÕES DE CAÇARELHOS*”

----- Aos doze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, celebram o presente contrato de empreitada, designado *Contrato Adicional – Trabalhos Complementares Erros e Omissões - ao Contrato N.º 031/2020 - Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Caçarelhos*, no montante de € 49 353,60. -----

----- **Primeiro outorgante:** O MUNICÍPIO DE VIMIOSO, NIPC 506627888, com sede na Praça Eduardo Coelho, em Vimioso, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, **ANTÓNIO JORGE FIDALGO MARTINS**, outorgando no uso da competência própria prevista na alínea f) do número 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.-

----- **Segundo outorgante:** A firma **GRANADO & GRANADO CONSTRUÇÕES, LDA**, sociedade por quotas registada na Conservatória do Registo Comercial de Vimioso sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 506277143, com o capital social de 200 000,00 Euros, sedeada na localidade de Vale de Algos, concelho de Vimioso, titular do Alvará de Construção n.º 45453-PUB, representada pelo gerente **JORGE DO NASCIMENTO FERREIRA GRANADO**, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ válido, NIF _____ com poderes bastantes para o ato, conforme certidão permanente da representada. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a realização *Trabalhos Complementares resultantes de Erros e Omissões Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Caçarelhos* reclamados em sede de execução da obra do centro de promoção de produtos locais e tradições de Caçarelhos. --

Cláusula 2.ª

Preço e Condições de Pagamento

----- 1 – O encargo total deste contrato com imposto sobre valor acrescentado é de € 49 353,60 (*quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três euros e sessenta centimos*). -----

----- 2 – O pagamento do preço previsto no número anterior integra o regime de pagamento estipulado no contrato inicial a determinar de acordo com a realização dos trabalhos, mediante medição e aprovação pelo primeiro outorgante e subsequente faturação a apresentar pelo segundo outorgante. -----

----- 3 – O prazo de cada pagamento será de sessenta dias, contados da apresentação das respetivas faturas, nos termos da *Cláusula 32.ª* do caderno de encargos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- 4 – O atraso nos pagamentos constitui o primeiro outorgante em mora e, consequentemente, na obrigação de pagamento dos respetivos juros, de acordo com a *Cláusula 36.ª* do caderno de encargos. -----

----- 5 – O meio de pagamento obrigatório utilizado é através de cheque ou transferência bancária. -----

----- 6 – Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o presente contrato entrar em vigor. -----

Cláusula 3.ª ***Forma de Execução***

----- Os trabalhos do inerentes ao presente *Contrato Adicional ao Contrato N.º 031/2020 - Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Caçarelhos, Trabalhos Complementares – Erros e Omissões*, serão executados de acordo com o mapa de trabalhos reclamados pelo empreiteiro da obra do *Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Caçarelhos* contratualizada ao segundo outorgante, aprovados pelo primeiro outorgante em reunião ordinária do dia 19 de janeiro de 2021, mapa de trabalhos que se vinculam ao presente contrato, pelo que a este se considera anexo e deste passam a fazer parte integrante. -----

Cláusula 4.ª ***Prazo de execução***

----- O prazo de execução dos trabalhos objeto do presente contrato corresponde a vinte e sete dias de prorrogação do prazo do contrato inicial. -----

Cláusula 5.ª ***Local de execução da obra***

----- A execução dos trabalhos complementares a que respeita o presente contrato desenvolve-se na obra *Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Caçarelhos*, sita na localidade de Caçarelhos, do concelho de Vimioso. -----

Cláusula 6.ª ***Sigilo***

----- O segundo outorgante garantirá, o sigilo quanto a informação técnica, comercial ou outra, derivada da intervenção por via deste contrato, de que venha a ter conhecimento, directamente ou por meio dos técnicos intervenientes na obra, relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7.ª ***Aceitação***

----- 1 – A adequação do resultado da execução dos trabalho objeto do presente contrato respeita os requisitos técnicos exigidos para trabalhos de idêntica natureza, previstos no Projeto

 
Pag.02



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

aprovado, Programa do Concurso, Caderno de Encargos, bem como de outras exigências legais, será aferida através de vistoria e aprovação pelo primeiro outorgante, em auto de receção a realizar no final do prazo de execução da obra definido para realização total dos trabalhos.-----

----- 2 – A não aprovação pelo primeiro outorgante de qualquer parte dos trabalhos objeto do presente contrato suspende a aceitação e a obrigação de pagamento por parte deste. ---

----- 3 – A verificação da conformidade dos trabalhos a que se reporta o número anterior confere ao primeiro outorgante a aceitação e consequente transferência automática da posse daqueles, não conferindo ao segundo outorgante direito a qualquer outra contrapartida que não seja a do preço a pagar nos termos do presente contrato. -----

Cláusula 8.ª

Caução

----- 1 – Para garantia do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais resultantes da celebração do presente contrato será descontada a importância correspondente a 10% do valor total dos trabalhos a que o presente contrato respeita. -----

Cláusula 9.ª

Seguros

----- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer responsabilidades decorrentes de riscos de responsabilidade civil, de acidente de trabalho que possam ocorrer na área e no decurso da execução dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

----- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da realização dos trabalhos objeto do presente contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

----- 2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, no âmbito deste contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a qualquer título. -----

Cláusula 11.ª

Transferência de posse e direitos de autor

----- 1 – O segundo outorgante considerará operada a transferência da posse da propriedade da obra, objeto do presente contrato, após aprovação e aceitação pelo primeiro outorgante, posse na qual se incluem expressamente os direitos autorais. -----

Cláusula 12.ª



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Prazo de garantia

----- 1 – O segundo outorgante garantirá ao primeiro outorgante, sem outros encargos para além dos indicados, a execução dos trabalhos objeto deste contrato, em conformidade com as exigências legais, nos termos do contrato inicial - Contrato n.º 031/2020. -----

Cláusula 13.ª ***Revisão de preços***

----- 1 – A execução dos trabalho a que respeita o presente contrato está sujeita a revisão de preços de acordo com o disposto no artigo 300.º e 382.º do C.C.P. e Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06/01, aplicando-se a respetiva fórmula *F02 – Edifícios administrativos* – constante do Despacho n.º 1592/2004 publicado na II Série Diário da República, de 23 de janeiro. -----

Cláusula 14.ª ***Capacidade Técnica e Financeira***

----- 1 – Declara o segundo outorgante que possui capacidade técnica e financeira para execução dos trabalhos objeto deste contrato, sendo titular do Alvará de Construção n.º 45753-PUB, válido, que reúne as habilitações exigidas para a presente contratação. -----

Cláusula 15.ª ***Renovação do contrato***

----- O presente contrato não é objeto de renovação.-----

Cláusula 16.ª ***Resolução de litígios e arbitragem***

----- 1 – Quaisquer litígios emergentes do presente contrato, designadamente relativos à interpretação, execução, incumprimento, invalidade e resolução, são dirimidos por tribunal arbitral competente, sem prejuízo do direito a recurso aos tribunais territorialmente competentes.

Cláusula 17.ª ***Documentos integrantes do contrato***

----- 1 – Fazem sempre parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: -----
a) mapa de trabalhos complementares respeitantes a erros e omissões do caderno de encargos; -----
e) Outros documentos referidos no texto deste contrato.-----

Cláusula 18.ª ***Prevalência***

----- 1 – Em caso de divergência entre os documentos mencionados no presente contrato estes prevalecem pela ordem definida no Código dos Contratos Públicos. -----

 
Pag.04



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Cláusula 19.^a **Disposições finais**

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.-----

----- 2 – A celebração do presente contrato é baseado na deliberação do primeiro outorgante, tomada no dia dezanove do mês de janeiro ano em curso, pela qual procedeu à aprovação dos trabalhos a que o presente contrato respeita.-----

----- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi objeto de aprovação por deliberação do primeiro outorgante tomada no mesmo dia 19 de janeiro do ano em curso. -----

----- 4 – O presente contrato será suportado pelo Orçamento da Câmara Municipal de Vimioso por conta da verba inscrita na seguinte rubrica orçamental: -----

- Classificação Orgânica – 0102 – Câmara Municipal; -----
- Classificação Funcional – 0804 04 – Mercados e Feiras - Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Caçarelhos; ----
- Classificação Económica – 07010303 – Mercados e Instalações de Fiscalização Sanitária; -----

dotada com a importância corrigida de € 954 253,00, de que fica disponível para o ano económico em curso a importância de € 154015,12. -----

----- 6 – Do cabimento descrito foi, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, assumido o compromisso do pagamento n.º 2021/278, do valor de € 49 353,60 (*quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três euros e sessenta centimos*), emergente da obrigação de pagamento do presente contrato. -----

Cláusula 20.^a **Gestor do Contrato**

----- Para efeitos e cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, é designado gestor do contrato, com o dever de acompanhar permanentemente a execução deste, a prestadora de Técnica Superior,

Cláusula 21.^a **Documentação**

----- 1 – Foram apresentados pelo primeiro outorgante os documentos de não inibição ou impedimento quanto às matérias previstas na alínea b) do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, para celebração deste contrato, e as respetivas certidões válidas, comprovativas da regularização das situações, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e contribuições à Segurança Social. -----

Cláusula 22.^a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Lei Habilitante

----- Este contrato é celebrado ao abrigo do artigo 375.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, feito em triplicado, foi lido pelos representantes dos outorgantes que dele vão receber, depois de devidamente assinado, um exemplar autêntico.-----

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,